

DECRETO Nº 3.175/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando o teor do Decreto nº 3.174/2020, suspendendo o atendimento ao público na administração pública direta, indireta e Autarquia do Município de Bandeirantes,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a data de vencimentos estabelecidos no Decreto nº 3.165/2020, pertinentes ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (homologado); e da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular e o do ISS fixo.

Art. 2º - Fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral (à vista) dos impostos e taxas aludidos no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal